

**MLAM - Pedido de Aditivo - Alteração Societária - Reorganização Empresarial - ASSINADO-páginas.pdf**

De: Rosa Araujo (rosaraujo@yahoo.com)  
Para: camaraangicos@yahoo.com.br  
Data: quarta-feira, 23 de abril de 2025 às 15:40 BRT

Assunto: Pedido de Aditivo - Alteração Societária - Reorganização Empresarial

Prezados,

Por meio do presente estamos enviando requerimento digitalizado, solicitando a formalização de termos aditivos relacionados as dispensas de licitação: nº 02/2025 e 04/2025, conforme fundamentação anexa.

COMERCIAL MLAM LTDA (O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS - ME)  
ROSA CRISTINA CORREIA DE ARAUJO  
Representante Legal



MLAN - Pedido de Aditivo - Alteração Societária - Reorganização Empresarial - ASSINADO-páginas.pdf  
8.7MB



Ofício nº 001/2025

Angicos/RN, 09 de abril de 2025.

Excelentíssimo senhor  
**CLÓVES TIBÚRCIO DA COSTA**  
Câmara Municipal de Angicos /RN  
Nesta.

**Assunto: MLAN - Pedido de Aditivo – Informa Alteração Societária - Reorganização Empresarial**

COMERCIAL MLAM LTDA (O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS - ME), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (RFB) nº 37.318.626/0001-50, sediada na Praça José da Penha, 61, Centro, Angicos/RN, representado neste ato pela sua Procuradora Administradora, Senhora ROSA CRISTINA CORREIA DE ARAUJO, brasileira, casada, sob comunhão parcial de bens, natural de Natal/RN, nascido em 07/05/1982, empresária, portador da IDT nº 5174 – CRM/SSP/RN e do CPF nº 007.483.834-25, residente e domiciliado na Rua Jose Pereira das Neves, 350, Bairro Brisas do Alto, Alto do Rodrigues/RN, CEP 59.507-000, vêm respeitosamente, formular Pedido de Aditivo frente a Alteração Societária e Reorganização Empresarial, ocorrida no COMERCIAL MLAM LTDA (O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS - ME), que firmou com a Câmara Municipal de Angicos, Contratos Administrativos na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 - PROCESSO Nº: 010/2025 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - PROCESSO Nº: 012/2025 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PESSOAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.

Conforme documentação anexa, a Requerente firmou CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL do **COMERCIAL MLAM LTDA (O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS - ME)**, onde por força do Parágrafo Segundo da Cláusula 10<sup>a</sup>, assumiu todas as obrigações de fornecimento de gêneros e similares, de todos os contratos administrativos firmados pelo VENDEDOR anteriormente, por meio de processos licitatórios com Administração Pública em Geral.

De acordo com documentação juntada aos autos, a **COMERCIAL MLAM LTDA (O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS - ME)**, já era controlada e administrada pela **COMERCIAL MLAM LTDA (O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS - ME)**, conforme Instrumento de Procuração Pública, outorgado a Senhora **ROSA CRISTINA CORREIA DE ARAUJO**, Sócia Administradora da Razão Social **MLAN SUPERMERCADO LTDA (O BOM VIZINHO)** tendo o empreendimento permanecido com o mesmo nome fantasia e sediado no mesmo endereço de antes.

A respeito da possibilidade de alteração contratual, a Cláusula Décima Quarta, contida nos Contratos Administrativos firmados entre o **COMERCIAL MLAM LTDA** e a Câmara Municipal de Angicos estabelece:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Portanto é permitido perfeitamente ao Contratante e Contratado propor alteração de acordo com a previsão contratual referenciada.

Nesse contexto, a **Alteração Societária e Reorganização Empresarial** frente aos Contratos já entabulados não afetaria a execução dos contratos, uma vez que o importante é a manutenção da adequada execução do contrato e do preço ofertado na licitação. Sobre o ponto, Justen Filho esclarece:

*O estado não se vincula às características subjetivas do licitante vencedor. Está interessado na execução da proposta mais vantajosa.*

*[...] é da inércia da contratação administrativa a possibilidade de modificações no conteúdo do contrato. Aliás, costuma-se apontar como característica essencial e peculiar do contrato administrativo. Trata-se da sua mutabilidade, traço que diferencia a contratação administrativa daquela característica do direito privado. Se a prévia licitação não impede a modificação das prestações contratuais, então também não pode ser obstáculo a modificação no âmbito dos sujeitos contratados*

*(Alguns autores que defendem a não rescisão do contrato nos casos de alteração societária: Marçal Justen Filho, Rafael Véras de Freitas, Fabio Barbalho Leite, Flavio Amaral Garcia e Joel de Menezes Niebuhr.).*

Nesse sentido, a cisão, fusão e a incorporação não causariam a extinção automática do acordo, já que um contrato celebrado com a Administração Pública não pode limitar o legítimo direito de as sociedades se organizarem livremente, conforme o princípio da livre iniciativa.

Se a alteração societária não importar em prejuízo para a execução do contrato administrativo, o órgão ou entidade deve admitir essa possibilidade. Nesse sentido, Justen Filho reforça a seguinte interpretação:

*Cabe à Administração evidenciar que a modificação torna inviável a execução do contrato. Têm de existir elementos concretos evidenciadores do prejuízo ou que autorizem a presunção de que, sob a nova roupagem, a contratante não executará corretamente suas prestações.*

*Ou seja, não é possível aplicar de modo automático o dispositivo, especialmente porque a reorganização empresarial envolve o exercício de faculdades inerentes à concepção de livre empresa. Os particulares dispõem de liberdade não apenas para se associarem, mas também para escolher a modalidade de organização empresarial que se lhes aproprie. Portanto, a alteração da estrutura societária não exterioriza conduta antijurídica ou reprovável, mas uma opção que é tutelada pelo ordenamento jurídico. Tem de reputar-se, bem por isso, que estas operações apenas podem afetar os contratos administrativos em curso na medida em que sejam incompatíveis com os interesses fundamentais ou outros valores relevantes.*

*(JUSTEN FILHO, Marçal Justen. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora RT, 2016., p. 1094-1095.)*

Seguindo a evolução da legislação e da realidade empresarial, a Lei nº 14.133, de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos –, estipula que a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa constituirá motivo de extinção do contrato apenas quando houver restrição na capacidade da empresa em concluir o contrato:

*Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*

*[...]*

*III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;*

Em decisões mais recentes, o TCU vem decidindo favoravelmente que a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação pela empresa contratada, pode ser acatada pela Administração Pública, desde que atendidos os pressupostos de previsão no edital e no contrato, combinada com a preservação dos requisitos de habilitação e das condições originais da avença:

*Diversa a solução para o caso de reorganização empresarial da pessoa jurídica contratada, por meio de cisão, incorporação, fusão, alteração social ou, ainda, de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa (art. 78, incisos VI e XI, da Lei 8.666/1993), admitida na jurisprudência desta Corte, desde que: (i) essa possibilidade esteja prevista no edital e no contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei 8.666/1992; (ii) sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/1993, originalmente previstos na licitação; e (iii) sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original. (Acórdão nº 2050/2014 – Plenário)*

Com base na evolução jurisprudencial do TCU, constata-se que a Corte vem permitindo a continuidade dos contratos decorrentes de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que mantidas todas as condições inicialmente pactuadas, inclusive no que concerne aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, em prol da continuidade do serviço público e da preservação do interesse público e que não haja qualquer prejuízo à fiel execução do contrato.

Com base na evolução jurisprudencial do TCU, constata-se que a Corte vem permitindo a continuidade dos contratos decorrentes de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que mantidas todas as condições inicialmente pactuadas, inclusive no que concerne aos requisitos de habilitação e qualificação técnica, em prol da continuidade do serviço público e da preservação do interesse público e que não haja qualquer prejuízo à fiel execução do contrato.

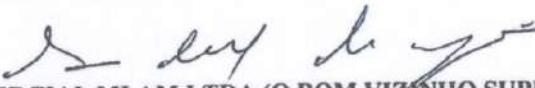
Trata-se de um direito com expressa previsão legal e contratual, não havendo nenhum óbice com relação ao pedido de aditivo que ora é formulado, sendo plenamente possível que o **MLAN SUPERMERCADO LTDA (O BOM VIZINHO)**, por força contratual, assuma todas as obrigações de fornecimento de gêneros e similares, referentes aos contratos administrativos firmados anteriormente pelo **COMERCIAL MLAM LTDA (O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS - ME)**, por meio de processos licitatórios com Câmara Municipal de Angicos/RN.

Portanto, a nova pessoa jurídica **MLAN SUPERMERCADO LTDA (O BOM VIZINHO)**, formada pelo processo de reorganização empresarial, possui todos os requisitos de

habilitação exigidos na licitação original, onde as cláusulas e condições do contrato devem ser mantidas, não havendo prejuízo na execução do objeto pactuado, preservando-se o atendimento da necessidade da Administração Pública.

Deste modo, requer a celebração de termo aditivo conforme fundamentos e justificativas apresentadas, submetendo à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante (Câmara Municipal de Angicos), salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo estipulado em contrato.

Certo do cumprimento de nosso dever, informamos desde já que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

  
COMERCIAL MLAM LTDA (O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS - ME)  
ROSA CRISTINA CORREIA DE ARAUJO  
Representante Legal

## CONTRATO SOCIAL MLAN SUPERMERCADO LTDA

**ROSA CRISTINA CORREIA DE ARAUJO**, brasileira, casada, sob comunhão parcial de bens, natural de Natal/RN, nascido em 07/05/1982, empresária, portador da IDT nº 5174 – CRM/SSP/RN e do CPF nº 007.483.834-25, residente e domiciliado na Rua Jose Pereira das Neves, 350, Bairro Brisas do Alto, Alto do Rodrigues/RN, CEP 59.507-000. Resolve constituir uma **Sociedade limitada** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes;

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE.

A Sociedade girara sob o nome empresarial **MLAN SUPERMERCADO LTDA** e será regida por este instrumento constitutivo com sede na Praça José da Penha, nº 61 Letra A, Bairro Centro, Angicos/RN, CEP 59.515-000.

**Parágrafo único** - Podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

A empresa terá o seguinte objeto:

4711-3/02 – SUPERMERCADO,  
4723-7/00 COMERCIO VAREJISTA DE ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES E BEBIDAS ALCOOLICAS E NÃO ALCOOLICAS,  
4721-1/02 – PADARIA,  
4724-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS,  
4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO,  
4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA,  
4772-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL,  
4784-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUÍFEITO DE PETRÓLEO (GLP),  
4789-0/99 - EMBALAGENS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO,  
4744-0/99 – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL.

O capital é da importância de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (Quinhentas Mil) quotas de R\$ 1,00 cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido em sua totalidade, pelo sócio **ROSA CRISTINA CORREIA DE ARAUJO**.

**Parágrafo Único** - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social da **sociedade limitada**.

### CLASUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade limitada caberá ao sócio **ROSA CRISTINA CORREIA DE ARAUJO** que poderá assinar quaisquer documentos relativos a sociedade isoladamente, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em negócios alheios do objeto social ou assumir obrigações em favor de qualquer quotista ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios de acordo com os artigos 997,VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002;

#### **CLAUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.**

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO.**

A empresa terá duração por prazo indeterminado, se extinguido, todavia, por decisão dos sócios que representem a totalidade do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionadas no Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

#### **CLAUSULA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RETIRADA A TÍTULO DE PRÓ-LABORE.**

O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **pró-labore** para o administrador respeitando as limitações vigentes.

#### **CLAUSULA NONA – DO BALANÇO PATRIMONIAL.**

Ao termo de cada exercício, em 31 de dezembro, ordinariamente, ou no último dia de qualquer outro mês do ano, extraordinariamente, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios, levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

#### **CLAUSULA DECIMA – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME.**

O sócio declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta total da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o foro da comarca de Angicos/RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

O sócio único assina o presente instrumento, a ser arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RN**.

Angicos/RN, 14 de Fevereiro de 2025.

---

**ROSA CRISTINA CORREIA DE ARAUJO**

**CPF: 007.483.834-25**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MLAN SUPERMERCADO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00748383425	



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.543.246/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/02/2025
NOME EMPRESARIAL MLAN SUPERMERCADO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC JOSÉ DA PENHA	NÚMERO 61	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 59.515-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANGICOS	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.OBOMVIZINHO@OUTLOOK.COM		TELEFONE (84) 9846-0001 / (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2025	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/02/2025 às 14:57:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
(SET)



## INSCRIÇÃO ESTADUAL

Número 20.683.755-0

**Nome da Empresa:** MLAN SUPERMERCADO LTDA

**CNPJ:** 59.543.246/0001-52

**Atividade Principal:** 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

**Atividade(s) Secundária(s) :** 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria, 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, 4721-1/02 - Padaria e confeitoria com predominância de revenda, 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armário, 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

**Local e data:** Angicos, quarta, 19 de fevereiro de 2025

**CARLOS EDUARDO XAVIER**

Secretaria de Estado da Tributação (SET)

Código de Autenticidade: **5JA2RPDV**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM - RN

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Prefeitura Municipal de Angicos  
Secretaria Municipal De Tributação e Arrecadação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 019.849

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Angicos ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte:  
C.N.P.J.: 59.543.246/0001-52

Inscrição Mercantil: NÃO CADASTRADO

Válida até o dia 16/05/2025.

Emitida no dia 16/04/2025

Código de Validação: DMWG64773

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.angicos.rn.gov.br/>



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA N° 9581816  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Contribuinte: **MLAN SUPERMERCADO LTDA**  
CNPJ: **59.543.246/0001-52**

Inscrição Estadual:

**20.683.755-0**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.  
Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa N° 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.  
Emitida em 08/04/2025 às 10:23:08 <Horário de Natal/RN>.  
Endereço IP: 200.229.209.205.  
Validade até 07/05/2025.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MLAN SUPERMERCADO LTDA  
CNPJ: 59.543.246/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:38:27 do dia 07/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2025.

Código de controle da certidão: D2A9.82B1.5123.53B4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MLAN SUPERMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.543.246/0001-52

Certidão nº: 19950225/2025

Expedição: 08/04/2025, às 10:29:43

Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MLAN SUPERMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.543.246/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 59.543.246/0001-52

**Razão Social:** MLAN SUPERMERCADO LTDA

**Endereço:** RUA JOSE DA PENHA 61 CS / CENTRO / ANGICOS / RN / 59515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/04/2025 a 06/05/2025

**Certificação Número:** 2025040710386405986434

Informação obtida em 16/04/2025 09:55:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão  
04/04/2025

**Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial**

**CERTIDÃO** 0537832/2025

**FOLHA** 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: MILAN SUPERMERCADO LTDA

CPF/CNPJ: 59.543.246/0001-52

Endereço: PRAÇA JOSE DA PENHA, 61A, CENTRO, Angicos/RN, 59515-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sígilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br), no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 04/04/2025 14:09. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: d176b4063d0ac7c06a20b8fba7b62fde

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidores.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 04 de Abril de 2025 às 14:09



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA  
ESCOLA ESTADUAL JOSE RUFINO-ENSINO FUNDAMENTAL E EJA  
AVENIDA SENADOR GEORGINO AVELINO, 110  
ANGICOS – RN  
E-mail: [cejoserufino@educar.rn.gov.br](mailto:cejoserufino@educar.rn.gov.br)

**Atestado de Capacidade Técnica**

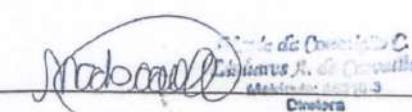
Declaramos, para os devidos fins, que o(a) **MLAN SUPERMERCADO LTDA – O BOM VIZINHO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.543.246/0001-52**, com sede à Praça José da Penha, 61 A, Bairro Centro – Angicos/RN, forneceu gêneros alimentícios para esta instituição de ensino, através de pesquisas de preço, conforme as especificações abaixo:

- **Nome da escola:** Escola Estadual José Rufino
- **Endereço:** Avenida Senador Georgino Avelino, 110, Centro – Angicos.
- **Período de fornecimento:** 17.03.2025 a 04.04.2025
- **Objeto do fornecimento:** Gêneros alimentícios diversos para merenda escolar.
- **Quantidade:** 29 ítems
- **Valor total aproximado da compra:** R\$ 1.250,52

O fornecimento foi realizado de forma satisfatória, atendendo aos critérios de qualidade, as normas sanitárias exigidas, pontualidade nas entregas e conformidade com as exigências estabelecidas.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para fins de comprovação de capacidade técnica, a pedido do interessado.

Angicos/RN, 14.04.2025

  
\_\_\_\_\_  
Maria da Conceição Costa Linhares Arruda de Carvalho  
Diretora

**CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE RAZÃO SOCIAL DE ESTABELECIMENTO  
COMERCIAL**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, COMERCIAL MLAM LTDA (O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS - ME), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (RFB) nº 37.318.626/0001-50, sediada na Praça José da Penha, 61, Centro, Angicos/RN, representado neste ato pela Sra. LAURA CORREIA PEREIRA DE ARAÚJO – CPF (MF): 030.042.528-72, R.G. nº 806.641 – ITEP/RN, doravante denominado VENDEDOR, e, de outro lado, MLAN SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ: 59.543.246/0001-52, com sede na Praça José da Penha, nº 61 Letra A, Bairro Centro, Angicos/RN, CEP 59.515-000, representado neste ato pela sua Sócia Administradora, Senhora ROSA CRISTINA CORREIA DE ARAUJO, brasileira, casada, sob comunhão parcial de bens, natural de Natal/RN, nascido em 07/05/1982, empresária, portador da IDT nº 5174 – CRM/SSP/RN e do CPF nº 007.483.834-25, residente e domiciliado na Rua Jose Pereira das Neves, 350, Bairro Brisas do Alto, Alto do Rodrigues/RN, CEP 59.507-000, agora denominada COMPRADOR, têm, entre si, justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>** - O presente contrato tem com objeto a VENDA/TRANSFERÊNCIA das obrigações e haveres da Razão Social e Nome Fantasia do estabelecimento comercial pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, com sede no endereço acima declinado, na qual este transfere e repassa, os bens da loja (equipamentos e acessórios conforme relação anexa) e estoque de mercadorias, sendo que caso haja obrigações (títulos) com vencimento futuro das mercadorias do estoque, estas serão assumidas pelos COMPRADORES no ato de recebimento das chaves do empreendimento (dia 14 de fevereiro de 2025).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A presente transação comprehende somente os itens indicados no caput da presente cláusula, não estando incluído o imóvel no qual encontra-se instalado o estabelecimento.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** - Obriga-se o VENDEDOR a efetuar a baixa de sua firma nos órgãos competentes, TRANSFERIDO a Razão Social e o fundo de comércio ao comprador.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>** - Obriga-se o VENDEDOR a liquidar todas as dívidas, sejam estas fiscais, trabalhistas, ou débitos perante terceiros, entregando assim ao COMPRADOR, o estabelecimento objeto do presente contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** - O VENDEDOR responderá pela evicção do estabelecimento, perante o COMPRADOR e seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** - O COMPRADOR se responsabilizará pelas despesas com a venda do estabelecimento comercial (excluindo-se impostos e taxas referentes a transferência de titularidade dos outros bens do VENDEDOR).

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** - O COMPRADOR poderá indicar pessoa de sua inteira confiança, para receber informações sobre a rotina de funcionamento da loja durante o processo de negociação da venda, podendo gerenciar decisões em conjunto com os vendedores, tendo este poder de decisão.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** - O imóvel, no qual encontra-se instalado o estabelecimento comercial, é de propriedade do locador Sr. \_ JOSENILDO ARAÚJO DA FONSECA, e será locado ao COMPRADOR através de instrumento próprio, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** - Ficam transferidos ao COMPRADOR os direitos sobre o uso do Nome Fantasia “O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS”, devendo honrar e manter a qualidade dos serviços ora vigentes.

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>** - Caso alguma das partes não cumpra o disposto nas cláusulas estabelecidas neste instrumento, responsabilizar-se-á pelo pagamento de multa equivalente a 20% do valor da venda do estabelecimento comercial.

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** - Por força deste instrumento, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de R\$ de 600.000,00 (seiscents mil reais) em duas parcelas, sendo a primeira parcela de entrada no Ínicio do processo de transferência da titularidade da empresa – ato de assinatura do contrato, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e a segunda parcela de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em até 60 (sessenta) dias após o pagamento da primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir da data de 14 de fevereiro de 2025 fica o **COMPRADOR** responsável pelos pagamentos de: aluguel, água, luz e telefones, sendo que, até o dia 13 de fevereiro de 2025, todos os encargos, taxas, aluguel, outras despesas inerentes a manutenção da loja e rescisões trabalhistas serão por conta do **VENDEDOR**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da data da assinatura deste instrumento, o **COMPRADOR** assume todas as obrigações de fornecimento de gêneros e similares, de todos os contratos administrativos firmados pelo **VENDEDOR** anteriormente, por meio de processos licitatórios com **Administração Pública em Geral**.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Angicos/RN.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

**LAURA CORREIA PEREIRA** Assinado de forma digital por LAURA  
CORREIA PEREIRA DE  
DE ARAUJO:03004252872 ARAUJO:03004252872  
Ass. Vendedor Dados: 2025.04.11 08:30:26 -03'00'

Angicos/RN, 14 de fevereiro de 2025.

**COMERCIAL MLAM LTDA (O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS - ME)**  
LAURA CORREIA P\_\_\_\_\_ Documento assinado digitalmente  
gov.br ROSA CRISTINA CORREIA DE ARAUJO  
Data: 11/04/2025 08:41:49-0300  
Verifique em <https://validar.ito.gov.br>

Ass. Comprador \_\_\_\_\_  
**MLAN SUPERMERCADO LTDA**  
ROSA CRISTINA CORREIA DE ARAUJO

Testemunhas:

1. Nome Aline Lisoneth B. Gomes Ass. Aline Lisoneth B. Gomes  
CPF: 040.077.534-40

2. Nome Angela Bicalho da C. Cunha Ass. Angela Bicalho da C. Cunha  
CPF: 123.923.684-06

**FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN**

**EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
002/2025**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.

PROCESSO Nº: 010/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS.

CONTRATADA: COMERCIAL MLAM LTDA

CNPJ: 37.318.626/0001-50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, tudo em conformidade com a Legislação Vigente.

VALOR ESTIMADO: R\$ 24.209,70 (vinte quatro mil, duzentos e nove reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Angicos; Função: 01 - Legislativa, Sub-função: 031 - Ação Legislativa; Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara; Natureza da Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo; Fonte de Recurso: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Angicos/RN, 29 de janeiro de 2025.

ISACC DE OLIVEIRA ALVES

Agente de Contratação

**Publicado por:** Clóves Tibúrcio da Costa

**Código Identificador:** 80478178

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 30/01/2025.  
EDIÇÃO 2081. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº004/2025**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação.

PROCESSO Nº: 012/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS.

CONTRATADA: COMERCIAL MLAM LTDA

CNPJ: 37.318.626/0001-50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PESSOAL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, tudo em conformidade com a Legislação Vigente.

VALOR ESTIMADO: R\$ 16.333,74 (dezesseis mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal De Angicos; Função: 01 - Legislativa, Sub-Função: 031 - Ação Legislativa; Ação: 2001 - Manutenção Dos Serviços Da Câmara; Natureza Da Despesa: 3.3.90.30- Material de Consumo; Fonte De Recurso: 15000000 -Recursos Não Vinculados De Impostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Angicos/RN, 11 de fevereiro de 2025.

ISACC DE OLIVEIRA ALVES  
Agente de Contratação

**Publicado por:** Clóves Tibúrcio da Costa  
**Código Identificador:** 57322516

Materia publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 13/02/2025.  
EDIÇÃO 2091. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

Re: CM ANGICOS Re: Fw: MLAM - Pedido de Aditivo - Alteração Societária -  
Reorganização Empresarial - ASSINADO-páginas.pdf

De: Daniel Censoni (danielcensoni@gmail.com)

Para: camaraangicos@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 28 de abril de 2025 às 11:03 BRT

Segue o anexo

---

**Daniel Censoni**

OAB/RN 6079

Cortez & Medeiros Advogados

Rua Cristal da Rocha, 15, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59076-150

Tel: (84) 2030.3377 | Fax: (84) 2030.2191 | Cel: (84) 9966-5350

[www.cortezemedeiros.com.br](http://www.cortezemedeiros.com.br)

**AVISO LEGAL:** Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado (a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

**LEGAL NOTICE:** This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

Em sex., 25 de abr. de 2025 às 22:21, Daniel Censoni <[danielcensoni@gmail.com](mailto:danielcensoni@gmail.com)> escreveu:

Prezados,

Segue o Parecer.

Atenciosamente,

---

**Daniel Censoni**

OAB/RN 6079

Cortez & Medeiros Advogados

Rua Cristal da Rocha, 15, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59076-150

Tel: (84) 2030.3377 | Fax: (84) 2030.2191 | Cel: (84) 9966-5350

[www.cortezemedeiros.com.br](http://www.cortezemedeiros.com.br)

**AVISO LEGAL:** Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado (a) e cliente. Caso recebida por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando a totalidade ou parte desta mensagem ou dos documentos a ela anexados.

**LEGAL NOTICE:** This message may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message by mistake, please reply to the sender, eliminate it from your system and do not disclose or use this message or the attached documents, in whole or in part.

Em qua., 23 de abr. de 2025 às 15:51, Câmara Municipal de Angicos Angicos <[camaraangicos@yahoo.com.br](mailto:camaraangicos@yahoo.com.br)> escreveu:

Boa tarde, Dr. Daniel

Estamos encaminhando anexo requerimento de aditivo contratual da Empresa MLAM , para que seja analisado e expedido o parecer jurídico.

Qualquer necessidade, estaremos a disposição.

Atenciosamente,

A Diretoria Administrativa

----- Mensagem encaminhada -----

De: Rosa Araujo <[rosaraaujo@yahoo.com](mailto:rosaraaujo@yahoo.com)>

Para: Câmara Municipal de Angicos Angicos <[camaraangicos@yahoo.com.br](mailto:camaraangicos@yahoo.com.br)>

Enviado: quarta-feira, 23 de abril de 2025 às 15:40:48 BRT

Assunto: MLAM - Pedido de Aditivo - Alteração Societária - Reorganização Empresarial - ASSINADO-páginas.pdf

Assunto: Pedido de Aditivo - Alteração Societária - Reorganização Empresarial

Prezados,

Por meio do presente estamos enviando requerimento digitalizado, solicitando a formalização de termos aditivos relacionados as dispensas de licitação: nº 02/2025 e 04/2025, conforme fundamentação anexa.

COMERCIAL MLAM LTDA (O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS - ME)  
ROSA CRISTINA CORREIA DE ARAUJO  
Representante Legal



CM ANGICOS - PARECER MLAN - TROCA CNPJ - ADITIVO.pdf  
207.4kB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins  
Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – centro - Angicos – RN  
CNPJ – 24.531.196/0001-09 CEP: 59.515-000  
EMAIL: [camaranganicos@yahoo.com.br](mailto:camaranganicos@yahoo.com.br)

PROCESSO N° -----

OBJETO: INTERESSADA: MLAN SUPERMERCADO LTDA  
(Antiga COMERCIAL MLAM LTDA - O BOM VIZINHO  
SUPERMERCADOS - ME)

CONTRATOS:

- Dispensa de Licitação nº 02/2025 - Processo nº 010/2025
- Dispensa de Licitação nº 04/2025 - Processo nº 012/2025

**PARECER JURÍDICO**

**I – DO RELATÓRIO E OBJETO**

01. Cuida-se de Solicitação da Administração desta Casa Legislativa, para que seja procedida análise de requerimento apresentado pela empresa COMERCIAL MLAM LTDA (O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS - ME), CNPJ nº 37.318.626/0001-50, que persegue a celebração de termo aditivo aos contratos firmados com a Câmara Municipal de Angicos/RN, em razão de alteração societária e reorganização empresarial.

02. Conforme exposto no Ofício nº 001/2025, datado de 09 de abril de 2025, a requerente informa que ocorreu alteração na estrutura societária da empresa, com a constituição de nova pessoa jurídica denominada MLAN SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 59.543.246/0001-52, que assumirá as obrigações contratuais referentes aos seguintes instrumentos:

- Dispensa de Licitação nº 02/2025 (Processo nº 010/2025) - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Angicos/RN;
- Dispensa de Licitação nº 04/2025 (Processo nº 012/2025) - Objeto: Aquisição de material de limpeza e produtos de higienização pessoal destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Angicos/RN.

03. A Requerente fundamenta seu pedido no Contrato de Venda e Compra de Estabelecimento Comercial firmado entre as partes, onde, por força do Parágrafo Segundo da Cláusula 10<sup>a</sup>, a MLAN SUPERMERCADO LTDA assumiu todas as obrigações de fornecimento de gêneros e similares firmados anteriormente pela COMERCIAL MLAM LTDA por meio de contratos públicos.

04. Para instruir o pedido, a empresa apresentou os seguintes documentos:
- Contrato Social da MLAN SUPERMERCADO LTDA;
  - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ);
  - Inscrição Estadual;
  - Certidões negativas de débitos fiscais (municipal, estadual e federal);
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - Certificado de Regularidade do FGTS;
  - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
  - Atestado de Capacidade Técnica;
  - Contrato de Venda e Compra de Razão Social de Estabelecimento Comercial.

05. É o relatório. Passo à análise jurídica.

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### II.I - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM CASO DE ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA

06. O cerne da questão consiste em analisar a possibilidade jurídica de se manter os contratos administrativos firmados entre a Câmara Municipal de Angicos/RN e a empresa COMERCIAL MLAM LTDA, diante da reorganização empresarial que resultou na constituição da empresa MLAN SUPERMERCADO LTDA.

07. Inicialmente, cumpre destacar que os contratos administrativos são regidos atualmente pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de

Licitações e Contratos Administrativos), que consolidou a legislação anterior e trouxe novas disposições sobre o tema.

08. No que tange especificamente à possibilidade de alteração societária da empresa contratada, o art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

*"Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*

(...)

*III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;"*

09. Da interpretação do dispositivo legal, depreende-se que a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa constituirá motivo para extinção do contrato apenas quando houver restrição na capacidade da empresa em concluir o objeto contratado.

10. Esta redação representa uma evolução legislativa em relação à previsão contida no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, que previa a rescisão contratual em caso de cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.

11. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) já vinha se firmando no sentido de que as reorganizações empresariais não acarretariam automaticamente a rescisão, desde que mantidas as condições originais de habilitação e qualificação técnica.

12. No caso em análise, verifica-se que a empresa COMERCIAL MLAM LTDA firmou com a Câmara Municipal de Angicos/RN contratos decorrentes das Dispensas de Lição supracitadas e posteriormente, houve reorganização empresarial com a constituição da empresa MLAN SUPERMERCADO LTDA, que assumiu as obrigações da empresa anterior, conforme Contrato de Venda e Compra de Estabelecimento Comercial.

13.

Analisando os documentos apresentados, observa-se que:

- a) A Cláusula Décima Quarta dos contratos administrativos prevê a possibilidade de alteração contratual nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- b) A nova empresa apresentou documentação comprovando regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica, preenchendo os requisitos de habilitação;
- c) Não há indícios de que a alteração societária comprometa a execução, mantendo-se nome fantasia, endereço e administradora;
- d) A empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Escola Estadual José Rufino, comprovando fornecimentos semelhantes.

14.

Importante ressaltar que o §2º da Cláusula 10ª do Contrato de Venda e Compra estabelece que a partir da assinatura, o comprador assume todas as obrigações de fornecimento dos contratos administrativos firmados anteriormente.

## **II.II - DO PROCEDIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO**

15.

Em que pese esta Assessoria Jurídica compreender que o caso é de apostilamento e não de aditamento contratual, a Cláusula Décima Quarta, item 14.3 dos contratos administrativos firmados prevê que alterações contratuais serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer em até 1 mês (art. 132 da Lei 14.133/2021).

16.

Assim, a formalização deverá ocorrer mediante termo aditivo, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

## **III - PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS À ADMINISTRAÇÃO**

17.

Considerando os princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência, recomenda-se:

- Atualização completa da documentação de habilitação – Intimar a requerente para apresentar, no prazo máximo de 5 dias úteis, toda documentação exigida nas Dispensas nº 02/2025 e nº 04/2025;

- Verificação de impedimentos e penalidades – Consultar CEIS, CNEP, PNCP, SICAF, TCU, CGU e outros cadastros para aferir impedimentos de licitar ou contratar;
- Análise comparativa das condições de habilitação – Confrontar documentação apresentada com requisitos exigidos da contratada original;
- Diligência complementar – Se necessário, diligenciar para complementação de documentos, sob pena de indeferimento;
- Cláusula de manutenção das condições – Inserir no termo aditivo cláusula impondo manutenção das condições de habilitação durante toda execução contratual.
- Dar publicidade ao ato, inclusive no PNCP;
- Registrar a alteração junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### IV – CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, e se adotadas as providências ora apresentadas, opino pelo DEFERIMENTO do pleito em discussão.

19. É o Parecer, SMJ.

Angicos/RN, 25 de abril de 2025.



**DANIEL DA FROTA PIRES CENSONI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RN 6079**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42, Centro, Angicos/RN | CEP 59.515-000

Fone: (84) 3531-2009 | E-mail: [camaraangicos@yahoo.com.br](mailto:camaraangicos@yahoo.com.br) | [www.angicos.rn.leg.br](http://www.angicos.rn.leg.br)

**Interessados: COMERCIAL MLAM LTDA (O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS - ME), em face da reorganização empresarial que culminou na criação da empresa MLAN SUPERMERCADO LTDA (O BOM VIZINHO).**

**Referente Dispensa de Licitação nº 02/2025 (Processo nº 010/2025) e Dispensa de Licitação nº 004/2025 (Processo nº 012/2025).**

### DESPACHO

Cuida-se da análise de viabilidade a respeito da celebração termo aditivo aos contratos administrativos firmados entre a Câmara Municipal de Angicos/RN e a empresa COMERCIAL MLAM LTDA (O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS - ME), em face da reorganização empresarial que culminou na criação da empresa MLAN SUPERMERCADO LTDA (O BOM VIZINHO).

A solicitação em questão, formalizada pela nova pessoa jurídica, busca a transferência integral das obrigações de fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, originalmente assumidas pela empresa antecessora nos processos de Dispensa de Licitação nº 02/2025 (Processo nº 010/2025) e Dispensa de Licitação nº 004/2025 (Processo nº 012/2025). A questão central reside na análise da legalidade e conveniência de permitir que a MLAN SUPERMERCADO LTDA assuma os contratos em andamento, considerando a alteração na estrutura societária e a necessidade de garantir a continuidade do fornecimento de bens essenciais à Câmara Municipal, sem prejuízo ao interesse público e em consonância com os princípios da administração pública.

De acordo com Parecer Jurídico anexo, concluiu-se que observadas as recomendações necessárias a atender os princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência, a MLAN SUPERMERCADO LTDA (O BOM VIZINHO), na condição de sucessora da COMERCIAL MLAM LTDA (O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS - ME), possui todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, onde as cláusulas e condições dos contratos devem ser mantidas inalteradas.

Ademais os autos estão encontram-se carreados da documentação necessária as condições de habilitação, qual seja:

- Contrato Social da MLAN SUPERMERCADO LTDA;

Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42, Centro, Angicos/RN | CEP 59.515-000  
Fone: (84) 3531-2009 | E-mail: [camaraangicos@yahoo.com.br](mailto:camaraangicos@yahoo.com.br) | [www.angicos.rn.leg.br](http://www.angicos.rn.leg.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

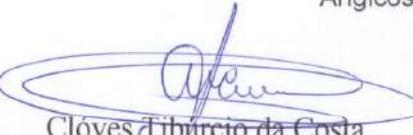
Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42, Centro, Angicos/RN | CEP 59.515-000  
Fone: (84) 3531-2009 | E-mail: [camaranganicos@yahoo.com.br](mailto:camaranganicos@yahoo.com.br) | [www.angicos.rn.leg.br](http://www.angicos.rn.leg.br)

- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ);
- Inscrição Estadual;
- Certidões negativas de débitos fiscais (municipal, estadual e federal);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Contrato de Venda e Compra de Razão Social de Estabelecimento Comercial.

**Em face do exposto, ACATO** o parecer jurídico favorável à celebração do termo aditivo para que a MLAN SUPERMERCADO LTDA (O BOM VIZINHO) assuma as obrigações contratuais anteriormente firmadas pelo COMERCIAL MLAM LTDA (O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS - ME) com a Câmara Municipal de Angicos/RN, pelas razões acima demonstradas e pelos documentos acostados.

Ao Setor competente, lavre-se Minuta de Termo de Aditivo, publique-se, cumpra-se e intime-se a parte interessada.

Angicos/RN, 28 de abril de 2025.

  
Clóves Tibúrcio da Costa

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**  
Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

**TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Angicos/RN.

CONTRATADA: MLAN SUPERMERCADO LTDA (O BOM VIZINHO), em face da reorganização empresarial que culminou na criação da empresa, sucessora da empresa COMERCIAL MLAM LTDA (O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS - ME).

**I - Do Objeto do Contrato**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência integral, pela CONTRATADA original (COMERCIAL MLAM LTDA – O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS - ME), à nova empresa (MLAN SUPERMERCADO LTDA – O BOM VIZINHO), de todas as obrigações de fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, decorrentes dos contratos administrativos firmados com a Câmara Municipal de Angicos/RN, referentes aos processos de Dispensa de Licitação nº 02/2025 (Processo nº 010/2025) e Dispensa de Licitação nº 004/2025 (Processo nº 012/2025).

1.2 A CONTRATADA (MLAN SUPERMERCADO LTDA – O BOM VIZINHO) sub-roga-se em todos os direitos e obrigações da CONTRATADA original (COMERCIAL MLAM LTDA – O BOM VIZINHO SUPERMERCADOS - ME), responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos originais, como se originariamente fosse parte neles.

**II - Transferência de Obrigações**

2.1. A transferência integral das obrigações de fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, conforme estabelecido neste Termo Aditivo, abrangerá todas as responsabilidades e compromissos originalmente assumidos pela empresa antecessora nos processos de Dispensa de Licitação nº 02/2025 (Processo nº 010/2025) e Dispensa de Licitação nº 004/2025 (Processo nº 012/2025).

2.2. A transferência mencionada no item 2.1 incluirá, sem limitação, a responsabilidade pela entrega dos produtos e materiais nos prazos e condições estabelecidas nos contratos originais, bem como a garantia da qualidade e conformidade dos mesmos com as especificações técnicas e demais exigências contratuais.

2.3. A CONTRATADA, a partir da data de vigência deste Termo Aditivo, assume integralmente as obrigações de fornecimento, devendo cumprir todas as cláusulas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

condições estabelecidas nos contratos originais, como se fosse a contratada original, sem qualquer prejuízo aos direitos da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência deste Termo Aditivo, as condições de habilitação exigidas nos processos de Dispensa de Licitação nº 02/2025 e nº 004/2025, incluindo, mas não se limitando, à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a capacidade técnica e econômica financeira.

2.5. A inobservância do disposto no item 2.4 poderá ensejar a rescisão deste Termo Aditivo, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive a aplicação de multa, conforme previsto nos contratos originais e na legislação pertinente.

2.6. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concordância com todos os termos e condições dos contratos originais, bem como com as obrigações que lhe são transferidas por meio deste Termo Aditivo, renunciando a qualquer alegação de desconhecimento ou discordância posterior.

### **III - Assunção de Responsabilidades**

3.1. A MLAN SUPERMERCADO LTDA (doravante denominada "NOVA CONTRATADA") assume, integralmente, todas as responsabilidades e obrigações contratuais decorrentes dos processos de Dispensa de Licitação nº 02/2025 (Processo nº 010/2025) e Dispensa de Licitação nº 004/2025 (Processo nº 012/2025), originalmente assumidas pela empresa COMERCIAL MLAM LTDA (doravante denominada "EMPRESA ANTECESSORA").

3.2. A assunção de responsabilidades mencionada no item 3.1 abrange, sem qualquer limitação, o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, nos termos e condições estabelecidos nos contratos originais e seus respectivos anexos.

3.3. A NOVA CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente todas as cláusulas e condições contratuais, incluindo, mas não se limitando, às especificações técnicas, prazos de entrega, qualidade dos produtos e demais obrigações assumidas pela EMPRESA ANTECESSORA.

3.4. A NOVA CONTRATADA será responsável por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, que venham a ser causados em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de multas, indenizações e outras penalidades previstas nos contratos originais e na legislação aplicável.

3.5. A NOVA CONTRATADA assume, ainda, a responsabilidade por eventuais vícios ou defeitos nos produtos fornecidos, bem como por quaisquer reclamações de terceiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

relacionadas ao fornecimento dos bens, obrigando-se a sanar tais questões de forma tempestiva e eficiente.

3.6. A NOVA CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e concordância com todas as condições contratuais, bem como com as responsabilidades assumidas neste termo aditivo, renunciando, desde já, a qualquer alegação de desconhecimento ou discordância.

3.7. A NOVA CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação técnica e jurídica que foram exigidas da EMPRESA ANTECESSORA nos processos de Dispensa de Licitação nº 02/2025 (Processo nº 010/2025) e Dispensa de Licitação nº 004/2025 (Processo nº 012/2025), sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

#### **IV - Manutenção das Condições de Habilitação**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do presente Termo Aditivo e da execução dos contratos administrativos originários, todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação nº 02/2025 (Processo nº 010/2025) e na Dispensa de Licitação nº 004/2025 (Processo nº 012/2025), incluindo, mas não se limitando, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica e econômica.

4.2. A manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA compreende a apresentação, sempre que solicitada pela CONTRATANTE ou nos prazos estabelecidos em lei, dos comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de inscrição estadual e municipal, de inexistência de débitos perante a Fazenda Nacional, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, as Secretarias de Fazenda Estadual e Municipal, e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), além de outras certidões que se fizerem necessárias.

4.3. A manutenção da regularidade trabalhista da CONTRATADA implica na comprovação, a qualquer tempo, da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, bem como o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, incluindo o pagamento de salários, encargos sociais, e o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, conforme legislação vigente.

4.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração em suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, podendo solicitar a apresentação de documentos comprobatórios, realizar diligências e adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento desta cláusula.

4.6. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas nesta cláusula, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato administrativo originário,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

incluindo, mas não se limitando, à rescisão contratual, à aplicação de multas e à impossibilidade de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções legais.

#### **V - Fiscalização e Auditoria**

5.1. A Câmara Municipal de Angicos/RN, doravante denominada CONTRATANTE, reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalizações periódicas, a qualquer tempo e sem prévio aviso, para verificar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, em decorrência da transferência das obrigações de fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, conforme estabelecido neste Termo Aditivo.

5.2. As auditorias e fiscalizações poderão ser realizadas por servidores da CONTRATANTE, por comissão designada para este fim, ou por terceiros por ela contratados, mediante apresentação de credencial que comprove sua identificação e a autorização para o exercício da atividade.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as informações e documentos necessários para a realização das auditorias e fiscalizações, bem como a permitir o acesso irrestrito às suas instalações, equipamentos e registros relacionados ao objeto deste Termo Aditivo.

5.4. Constatadas irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA para que apresente as devidas justificativas e promova as correções necessárias, em prazo determinado.

5.5. O descumprimento das obrigações contratuais, constatado em auditoria ou fiscalização, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo Aditivo e na legislação pertinente, sem prejuízo da rescisão contratual, se for o caso.

5.6. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de amostras dos gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal fornecidos pela CONTRATADA, para análise e verificação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas.

5.7. A fiscalização e auditoria serão realizadas de forma a garantir a transparência na execução do contrato, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a satisfação das necessidades da Câmara Municipal de Angicos/RN.

#### **VI - Rescisão Contratual**

6.1. O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista na Lei nº Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.2. Constituem motivos para rescisão contratual por parte da Câmara Municipal, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

6.2.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela empresa contratada, referentes ao fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, conforme especificado nos processos de Dispensa de Licitação nº 02/2025 (Processo nº 010/2025) e Dispensa de Licitação nº 004/2025 (Processo nº 012/2025).

6.2.2. A inexecução total ou parcial do contrato, caracterizada pela não entrega dos bens ou pela entrega em desacordo com as especificações e condições estabelecidas.

6.2.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, superior ao prazo estabelecido.

6.2.4. A prática de atos fraudulentos na execução do contrato, ou a apresentação de documentos falsos.

6.2.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato, devidamente comprovada.

6.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da empresa contratada.

6.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato.

6.2.8. O não cumprimento das condições de habilitação, conforme estabelecido na cláusula de manutenção das condições, durante a vigência do contrato.

6.3. A rescisão contratual será formalizada por meio de termo próprio, no qual deverão constar os motivos, os fatos e as consequências da rescisão, bem como as sanções aplicáveis.

6.4. A rescisão contratual implicará na aplicação das sanções previstas na Lei nº Lei 14.133/2021, tais como multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

6.5. A Câmara Municipal poderá, a seu critério, notificar a empresa contratada para que apresente defesa prévia, no prazo estabelecido, antes da formalização da rescisão contratual.

6.6. Em caso de rescisão contratual, a Câmara Municipal poderá, ainda, reter os créditos da empresa contratada, como forma de garantir o resarcimento de eventuais prejuízos.

6.7. A rescisão contratual não exime a empresa contratada da responsabilidade por eventuais danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros.

## **VII - Alterações Contratuais**

7.1. Quaisquer alterações nos termos e condições estabelecidos neste Termo Aditivo, bem como naqueles constantes nos contratos originais decorrentes das Dispensa de Licitação nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

02/2025 (Processo nº 010/2025) e Dispensa de Licitação nº 004/2025 (Processo nº 012/2025), deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, o qual integrará este instrumento para todos os fins de direito.

7.2. As alterações contratuais, a serem formalizadas por meio de Termo Aditivo, somente serão admitidas se estiverem em consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas previstas na legislação brasileira sobre contratos administrativos e licitações, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº Lei 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas pertinentes.

7.3. A elaboração e formalização de qualquer Termo Aditivo deverão observar os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, assegurando a transparência e a segurança jurídica para ambas as partes contratantes.

7.4. O Termo Aditivo deverá conter, de forma clara e precisa, a descrição das alterações a serem implementadas, a justificativa para tais alterações, e os seus impactos nos direitos e obrigações das partes, incluindo, se for o caso, eventuais ajustes nos prazos de execução contratual.

7.5. A ausência de formalização das alterações contratuais por meio de Termo Aditivo, nos termos desta cláusula, implicará na sua nulidade, não produzindo qualquer efeito jurídico entre as partes, ressalvadas as hipóteses de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovadas e aceitas pelas partes.

7.6. As partes se comprometem a envidar os melhores esforços para que as alterações contratuais, quando necessárias, sejam negociadas de forma amigável e célere, visando a continuidade da execução contratual e o atendimento do interesse público.

7.7. A formalização do Termo Aditivo dependerá da análise e aprovação das áreas competentes, conforme as normas internas da contratante, garantindo a conformidade com as políticas e procedimentos estabelecidos.

7.8. As partes reconhecem a importância da manutenção da estabilidade contratual, de modo que as alterações contratuais deverão ser consideradas em caráter excepcional, visando sempre a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a sua adequada execução.

### **VIII - Penalidades**

8.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, esta estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da rescisão contratual, se for o caso.

8.2. As penalidades a serem aplicadas poderão incluir, mas não se limitarão a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

8.2.1. Advertência por escrito, quando constatadas falhas de menor gravidade no cumprimento das obrigações contratuais, a critério da Administração.

8.2.2. Multa, que poderá ser:

8.2.2.1. Moratória, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, por dia de atraso, conforme percentual definido em legislação específica.

8.2.2.2. Compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total do contrato ou da parte inadimplida, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

8.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, em caso de descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou de prática de atos que demonstrem conduta inadequada.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até três anos, quando comprovada a prática de atos fraudulentos, a exemplo de fraude na execução do contrato, ou quando houver reincidência em infrações que ensejaram a suspensão temporária.

8.3. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução judicial.

8.5. A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

8.6. A Administração poderá, a seu critério, aplicar as penalidades de forma isolada ou cumulativa, considerando a gravidade da infração e os prejuízos dela decorrentes.

#### **IX - Solução de Controvérsias**

9.1. As partes, de comum acordo, elegem a mediação e a arbitragem como métodos preferenciais para a resolução de quaisquer controvérsias, litígios ou disputas que possam surgir em decorrência deste Termo Aditivo, incluindo, mas não se limitando a questões relacionadas à interpretação, execução, rescisão ou validade das obrigações aqui estabelecidas.

9.2. Qualquer disputa que não puder ser amigavelmente resolvida pelas partes será submetida à mediação, a ser conduzida por um mediador independente e imparcial, escolhido de comum acordo entre as partes. Caso não haja acordo sobre a escolha do mediador em um prazo razoável, este será indicado por uma instituição especializada em mediação, reconhecida no âmbito nacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

9.3. A mediação será regida pelas regras da instituição escolhida ou, na ausência destas, pelas disposições da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação), e terá duração máxima de [inserir prazo em dias], a contar da data da primeira sessão de mediação. As partes se comprometem a participar das sessões de mediação de boa-fé, buscando ativamente uma solução consensual para a controvérsia.

9.4. Caso a mediação não resulte em acordo, ou, ainda, caso uma das partes se recuse a participar da mediação, a controvérsia será submetida à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996 (Lei de Arbitragem). A arbitragem será conduzida por um(a) árbitro(a) único(a) ou por um painel de três árbitros(as), a ser(em) escolhido(s) de comum acordo entre as partes. Na ausência de acordo sobre a escolha do(s) árbitro(s), a nomeação será realizada por uma instituição arbitral de reconhecida reputação.

9.5. A sede da arbitragem será definida em comum acordo pelas partes, e, na ausência deste, será no foro da cidade de [inserir cidade]. A língua da arbitragem será o português. A decisão arbitral será proferida em [inserir prazo em dias] a contar da data da instalação da arbitragem e será definitiva, irrecorrível e vinculante para as partes.

9.6. As partes se comprometem a cumprir integralmente a decisão arbitral, renunciando, desde já, a qualquer recurso ou ação judicial que vise a sua revisão, exceto nas hipóteses previstas em lei. As custas e despesas da mediação e da arbitragem serão suportadas pelas partes, na forma a ser definida no acordo de mediação ou na decisão arbitral.

9.7. A eleição da mediação e da arbitragem não impede que as partes busquem medidas cautelares ou de urgência perante o Poder Judiciário, antes ou durante o processo de mediação ou arbitragem, visando a preservação de seus direitos e interesses. A parte que buscar tais medidas deverá comunicar a outra parte, de forma imediata, sobre a sua iniciativa.

9.8. A presente cláusula de solução de controvérsias permanecerá em vigor mesmo após a extinção ou rescisão deste Termo Aditivo, em relação às disputas que surgirem em decorrência das obrigações aqui estabelecidas.

#### **X - Foro Competente**

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser, nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil.

10.2. A eleição do foro da Comarca de Angicos/RN abrange todas as ações, cautelares ou principais, incidentes, conexas ou acessórias, que digam respeito, direta ou indiretamente, ao presente Termo Aditivo, incluindo, mas não se limitando, àquelas que envolvam a interpretação, execução, rescisão, revisão ou qualquer outra questão relacionada às obrigações de fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, objeto dos processos de Dispensa de Licitação nº 02/2025 (Processo nº

Rua Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42, Centro, Angicos/RN | CEP 59.515-000  
Fone: (84) 3531-2009 | E-mail: [camaraangicos@yahoo.com.br](mailto:camaraangicos@yahoo.com.br) | [www.angicos.rn.leg.br](http://www.angicos.rn.leg.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS**

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

010/2025) e Dispensa de Licitação nº 004/2025 (Processo nº 012/2025), bem como as obrigações assumidas pela empresa antecessora.

10.3. As partes concordam que a eleição do foro da Comarca de Angicos/RN prevalecerá mesmo que, porventura, qualquer das partes venha a mudar seu domicílio ou sede, ou, ainda, que qualquer das partes venha a ser demandada em local diverso.

10.4. Em caso de necessidade de ajuizamento de ação judicial, a parte vencedora poderá requerer a condenação da parte perdedora ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas processuais, nos termos da lei.

10.5. A eleição do foro da Comarca de Angicos/RN é condição essencial para a validade e eficácia deste Termo Aditivo, sendo que a sua inobservância poderá ensejar a nulidade de qualquer ato praticado em desconformidade com o presente instrumento.

As partes concordam com as disposições acima e assinam o presente instrumento:

Angicos/RN, 28 de abril de 2025.

**CLOVES TIBURCIO DA  
COSTA:29858623453** Assinado de forma digital por  
CLOVES TIBURCIO DA  
COSTA:29858623453  
Dados: 2025.05.05 10:44:27 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN**  
Contratante

**ROSA CRISTINA CORREIA  
DE ARAUJO:00748383425** Assinado de forma digital por ROSA  
CRISTINA CORREIA DE  
ARAUJO:00748383425  
Dados: 2025.05.05 09:19:52 -03'00'

**MLAN SUPERMERCADO LTDA (O BOM VIZINHO)**  
Contratada

Testemunha 01

Karen Hoppouk Moura Morido da Paixão

Testemunha 02

Francisco Batista Dantas de Melo